



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2608001/2021-INEX-PMSAT/IPMSAT**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/1108001/2021-INEX-PMSAT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008001-CPL-PMSAT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT E DE OUTRO LADO A EMPRESA EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT**, inscrito no CNPJ: **01.834.432/0001-60**, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro: Branco, Cidade: Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, CEP:68.786-000 neste ato representado pelo Presidente Sr. **BRUNO SOUZA DE SOUZA**, Brasileiro, Paraense, portador do RG Nº 5718596 PC/PA e do CPF sob o Nº 005..859.722-06 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19**, sediada à Av. Governador Magalhães Barata, 651, Edif. Belém Office Center - Sala 314, São Brás - Belém – PA, CEP: 66.060-281, neste ato representada por **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB Nº 11.183 CPF: 292.886.572-15, denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/1108001/2021-INEX-PMSAT**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSUL-TIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.**

**1.2. Os serviços a serem prestados têm suas especificações, unidade, quantidade, e valores unitário e total conforme preços de mercado estimados no escopo da tabela abaixo.**

ITEM	OBJETO ESPECIFICADO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
------	---------------------	-----	-----	---------	-----------



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.</p>	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
---	---	-----	----	----------	-----------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei Nº 8.666, Art. 25 II, § 1º subsidiada pelo c/c Art. 13, V de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**2.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/1108001/2021-INEX-PMSAT**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados por advogado(s), com notória especialização relativos ao assessoramento e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá – IPMSAT, situado na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro: Branco, Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, CEP: 68.786-000.

**3.2** Concepção da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA –IPMSAT, consistindo em:

- I** – Analise e emitir pareceres de cunho especializado as situações diversas relativas a todos os servidores segurados, amparados pela Lei Municipal nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- II** – Analise e emitir pareceres de cunho especializado referente aos Beneficiários que estão contemplados pela Lei Municipal Nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- III** – Quando o IPMSAT, for motivado a realizar esclarecimentos referente aos dependentes dos segurados, a presidência poderá solicitar análise especializada à equipe de Assessoria e Consultoria jurídica para dirimir possíveis dúvidas que venha surgir no capítulo III da Lei Municipal nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- IV** – Participar ativamente nas análises dos cálculos previdenciários desenvolvidos pelos técnicos do IPMSAT, dirimido todas as dúvidas que venha surgir por meio dos segurados e beneficiários diante da Lei Municipal Nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- V** – Assessorar diretamente a presidência do IMPSAT, para dirimir qualquer manifestação realizada pelos seus contribuintes sobre os percentuais fixado mensalmente através do Capítulo III, Lei Municipal Nº 022/93 de 20 de julho de 1993;
- VI** – A Assessoria E a Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO–IPMSAT,



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

permitirá a análise e emissão de Pareceres Técnicos dias das diversas dúvidas e inconsistências que venha surgir dias das:

- ✓ Contribuições da Prefeitura e Camará Municipal de Santo Antônio do Tauá,
- ✓ Dos beneficiários e serviços das prestações,
- ✓ Da aposentadoria,
- ✓ Do salário família, auxílio natalidade,
- ✓ Do serviço e assistência financeira,
- ✓ Dos serviços de assistência farmacêutica,
- ✓ Da assistência médico-hospitalar,
- ✓ Do serviço de assistência social,
- ✓ Do auxílio funeral,
- ✓ Do auxílio reclusão,
- ✓ Da pensão por morte,
- ✓ Do pecúlio facultativo,
- ✓ Fontes de Receita;
- ✓ Do Patrimônio e sua Aplicação;
- ✓ Da Gestão Econômico-Financeira de Prestação de Contas;
- ✓ Da Prestação de Contas;

**VII** – Os serviços de Assessoria e Consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA –IPMSAT relativas à Administração do Instituto e sua estrutura Básica será de grande importância a presença nas reuniões diante do conselho Previdenciário para dirimir todas e as dúvidas que venha surgir sobre a lei municipal Nº 022/93 de 20 de julho de 1993;

**3.3** - Orientação dos servidores do IPMSAT no desenvolvimento das atividades em conformidades com a legislação vigente para que possam atender os segurados e beneficiários do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.;

**3.4** - Assessorar juridicamente o acompanhamento dos serviços contábeis, no que se refere as análises judicial do IPMSAT, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Pareceres judicial referente aos prestadores de serviços junto ao IPMSAT;
- b). Realizar visitas técnicas regulares para acompanhar as prestações de contas junto ao conselho Previdenciário e Prefeitura Municipal Município de Santo Antônio do Tauá/PA;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores do IPMSAT no Município de Santo Antônio do Tauá/PA para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e no que for solicitado em conformidade o com objeto contratado;

**3.5** A Prestação do Serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil (OAB), com no mínimo 01 (um) ano;
- c) Possuir experiência de no mínimo 01 (um) ano em Administrativo Público, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- g) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- k) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- m) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e ainda:



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1.** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da Empresa considerada vencedora.
- 6.2.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) Meses a partir de 26 de agosto de 2021 até 26 de agosto de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1.** De acordo com o Art. 79 da Lei Nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da citada Lei;
  - II - Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - Judicial**, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
  - c) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
  - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
  - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2.** A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:
- a) A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
  - b) A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT;
- 8.3.** A inexecução total do serviço é caracterizada quando:
- a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
  - b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.
- 9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 9.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 9.5.** O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 9.6.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 9.7.** Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

- 10.1** O valor total do presente avença é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)** a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

**11.2.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**11.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**11.5.** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**11.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **Exercício 2021**

**ÓRGÃO: 07 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT**

09 122 0009 2.261 | Manut. das Atividades Administrativas do IPMSAT

Manut. das Atividades Administrativas do IPMSAT

3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

**I – Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

#### **II- Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO-IPMSAT**, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A quantidade mensal inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

17.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **Santo Antônio do Tauá**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santo Antônio do Tauá/PA, 26 de agosto de 2021

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-IPMSAT**  
**CNPJ: 01.834.432/0001-60**  
**Bruno Souza de Souza**  
**Presidente do IPMSAT**  
**CONTRATANTE**

EUDES NERI SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:08563922000119

Assinado de forma digital por EUDES  
NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:08563922000119  
Dados: 2021.08.26 14:34:19 -03'00'

**EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 08.563.922/0001-19**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: